



EDITAL CMDCA Nº. 111/2019

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana, prevista do Art. 4º. da Resolução CMDCA 120/2019, que regulamentou o Processo de Escolha dos membros para o 9º Conselho Tutelar de Americana, torna público o resultado da Avaliação Psicológica realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2019, nas dependências da OSC DIACONIA SÃO JUDAS TADEU-CCPA:

Artigo 1º- Informamos que os candidatos abaixo relacionados foram considerados APTOS para a função de Conselho Tutelar, estando habilitado para participar do 9º Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar de Americana:

Cleide Carvalho Silva Vieira
Fernanda Rossini Francisco
Gisele da Silva Gonçalves
Jair Calixto de Sena
Juliana Soares do Nascimento
Leila Helena Duarte de Camargo
Mareli Terezinha C. dos Santos
Neide Alves Faria
Osmar Gonçalo Périco
Paulo Sérgio Cavalheiro
Pedro Aparecido Gatti
Renan Rodrigo da Silva
Rita de Cássia da Silva A.de Lima
Rosane Ramos Bassan
Simone Maceti

Artigo 2º- O prazo para interposição de recurso será de 02 (dias) úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial da Prefeitura de Americana.

Artigo 3º- Os recursos deverão ser redigidos conforme modelo do ANEXO V do EDITAL CMDCA Nº. 100/2019, com a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso, bem como a apresentação de documentos com finalidade de comprovar as razões do recurso.

Artigo 4º- Os recursos deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, situada à Av. Brasil, 85 - Centro – Americana, das 09:00 às 16:00 horas, aos cuidados da Comissão do Especial Eleitoral. O



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana
Avenida Brasil, 1.293, Jd. São Paulo – Americana/SP – Telefone (19) 3475-8700
www.americana.sp.gov.br/cmdca - cmdca@americana.sp.gov.br



protocolo do recurso deverá ser feito pessoalmente ou por meio de procuração simples, a qual deverá ser anexada ao recurso.

Artigo 5º- Será INDEFERIDO os recursos protocolados fora do período estabelecido, bem como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o protocolo presencial (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, fax, telefone, etc).

Artigo 6º- Havendo recursos protocolados tempestivamente e sendo acatado pela Comissão, o resultado poderá sofrer alterações, gerando nova publicação.

Artigo 7º- A Comissão Especial Eleitoral constitui a última instância para recurso nesse Processo de Seleção, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Americana, 18 de julho de 2019.

ANTONIO DIAS DA FONSECA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral